

Acrescenta § 6º ao art. 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências, a fim de fixar a competência do juízo da Vara de Família para o procedimento de averiguação oficiosa de paternidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 2º
.....

§ 6º O procedimento previsto neste artigo é de competência do juízo da Vara de Família.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de junho de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal